DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Lei Complementar 2
Decretos 10
Portarias 12
Atos Administrativos 13
Outros atos administrativos 13
Terceiro Setor 15
ERRATA 15
Justificativa 15
Licitações e Contratos 17
Aviso de Licitação 17
Aditivos / Aditamentos / Supressões 18
Compras 18
Adjudicação/Homologação 18
Conselhos Municipais 21
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural 21

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 22
Licitações e Contratos 22
Dispensas 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 5, nº2266, Centro - Jales/SP | CEP: 15700-010 | (17) 3622-3000 | CNPJ nº45.131.885/0001-04 | www.jales.sp.gov.br

Lei Complementar nº 436, de 26 de novembro de 2025.

Dispõe sobre alterações da Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024 e da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Título XIII do Anexo II da Lei Complementar nº 421, de 5 de dezembro de 2024, passando a vigorar conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam criados 1 (um) cargo de Secretário Adjunto e 1 (um) cargo de Diretor de Departamento, nos termos das Tabelas 5 e 7 do Título III do Anexo I da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A Tabela 2 do Título II Anexo I da Lei Complementar nº 423, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Valentim Paulo Viola”, 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

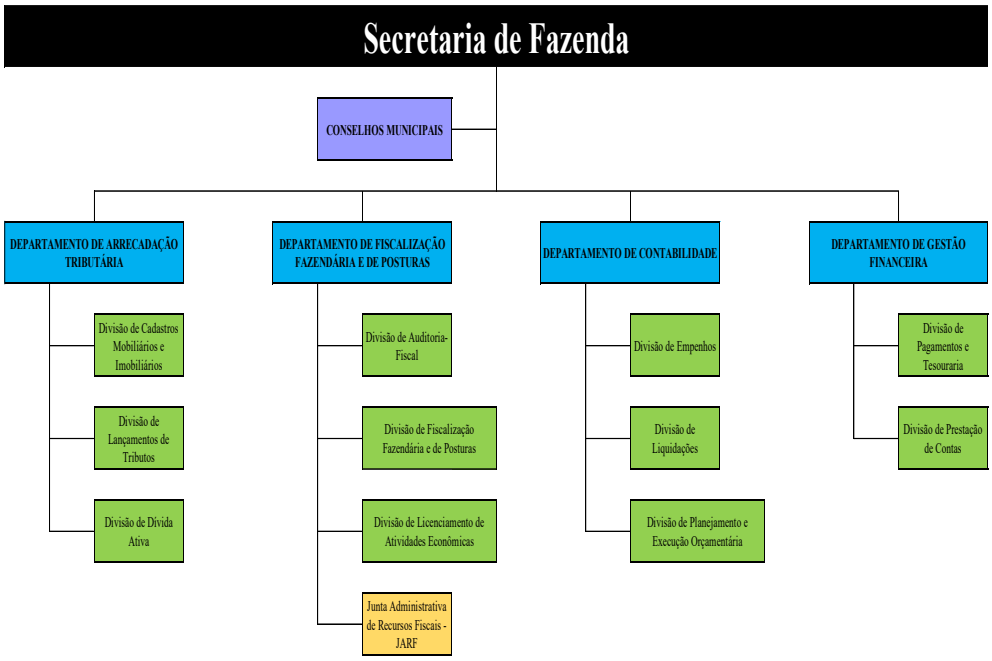
Registrada e Publicada:

WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

ANEXO I

TÍTULO XIII
SECRETARIA DE FAZENDA

ORGANOGRAMA



COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

COMPOSIÇÃO:
SECRETARIA DE FAZENDA: - CONSELHOS MUNICIPAIS - SECRETARIA ADJUNTA I - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA: a) Divisão de Cadastros Mobiliários e Imobiliários; b) Divisão de Lançamentos de Tributos; c) Divisão de Dívida Ativa. II - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E DE POSTURAS: a) Divisão de Auditoria-Fiscal; b) Divisão de Fiscalização Fazendária e de Posturas; c) Divisão de Licenciamento de Atividades Econômicas; d) Junta Administrativa de Recursos Fiscais - JARF. III - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE: a) Divisão de Empenhos; b) Divisão de Liquidações; c) Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária; IV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA: a) Divisão de Pagamentos e Tesouraria; b) Divisão de Prestação de Contas.

COMPETÊNCIAS:

SECRETARIA DE FAZENDA:

I - Gestão financeira, orçamentária e de planejamento do Município, orientando e coordenando as ações de todos os órgãos da municipalidade;
II - Elaboração de Projetos de Lei que tenham como objeto o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitando a legislação vigente e atendendo aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal;
III - Coleta de tributos municipais, como impostos, taxas e contribuições, bem como sua fiscalização;
IV - Manutenção de registros contábeis e elaboração de relatórios financeiros para prestação de contas à população e aos órgãos de controle;
V - Gerenciamento dos recursos financeiros do Município, incluindo o pagamento de despesas e a manutenção de saldos em contas bancárias;
VI - Definição de políticas e regulamentos tributários, incluindo a concessão de benefícios fiscais e a atualização das alíquotas de impostos;
VII - Garantia de transparência na gestão pública, incluindo a disponibilização de informações financeiras para a população;
VIII - Acompanhamento e avaliação das políticas públicas para garantir que os objetivos sejam alcançados de forma eficaz;
IX - Análise e revisão das políticas de arrecadação de receita, incluindo a revisão das alíquotas de impostos e a identificação de oportunidades de aumento de receita;
X - Desenvolvimento de estratégias de planejamento financeiro de médio e longo prazo para garantir a sustentabilidade fiscal do Município;
XI - Fiscalização das despesas públicas para garantir a eficiência e a economicidade no uso dos recursos;
XII - Administração de operações financeiras, como empréstimos, financiamentos e investimentos;
XIII - Definição de políticas para concessão de incentivos fiscais e benefícios para setores específicos da economia;
XIV - Realizar estudos econômicos, financeiros e orçamentários, quando necessário;
XV - Identificar e cadastrar as fontes de recursos disponíveis para a implementação de ações de desenvolvimento municipal;
XVI - Decidir sobre a restituição de importâncias recolhidas indevidamente a título de tributos e multas fiscais e sobre pedidos de parcelamento de débitos dos tributos municipais;
XVII - Coordenar a gestão da Dívida Ativa municipal, com a emissão das certidões, remetendo-as à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial ou extrajudicial;
XVIII - Gerenciar o cadastro fiscal, mobiliário, imobiliário e de todas as atividades econômicas no âmbito municipal;
XIX - Expedir notificações, intimações e autos de infração, no âmbito de sua competência;
XX - Interditar estabelecimentos em desconformidade com o Código de Posturas do Município;
XXI - Deliberar sobre pedidos de comércio ambulante;
XXII - Expedir Auto de Licença de Funcionamento e Alvará para eventos públicos e temporários;
XXIII - Realizar o acompanhamento e regularização das situações fiscais, financeiras e econômicas do Município;
XXIV - Realizar contatos com os órgãos federais e estaduais das áreas financeira, contábeis e fiscal para promover as integrações, regularizações e troca de informações, quando necessárias;
XXV - Emitir as documentações contábeis, financeiras e fiscais de todos os pagamentos realizados pelo Município, quando necessárias.

I - DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA:
I - Coleta de tributos municipais, como impostos, taxas e contribuições;
II - Definição de políticas e regulamentos tributários, incluindo a concessão de benefícios fiscais e a atualização das alíquotas de impostos;
III - Análise e revisão das políticas de arrecadação de receita, incluindo a revisão das alíquotas de impostos e a identificação de oportunidades de aumento de receita;
IV - Definição de políticas para concessão de incentivos fiscais e benefícios para setores específicos da economia;
V - Decidir sobre a restituição de importâncias recolhidas indevidamente a título de tributos e multas fiscais e sobre pedidos de parcelamento de débitos dos tributos municipais;
VI - Gerenciar o cadastro fiscal, mobiliário, imobiliário e de todas as atividades econômicas no âmbito municipal;
VII - Expedir notificações e intimações, no âmbito de sua competência;
VIII - Expedir Auto de Licença de Funcionamento e Alvará para eventos públicos e temporários;
IX - Coordenar a gestão da Dívida Ativa municipal, com a emissão das certidões, remetendo-as à Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial ou extrajudicial.

a) Divisão de Cadastros Mobiliários e Imobiliários:
I - Realizar os cadastros mobiliários e imobiliários no âmbito da fazenda municipal;
II - Gerir os cadastros mobiliários e imobiliários no âmbito da fazenda municipal;
III - Fiscalizar as alterações dos cadastros mobiliários e imobiliários no âmbito da fazenda municipal;
IV - Manter atualizado os cadastros mobiliários e imobiliários no âmbito da fazenda municipal;
V - Planejar e coordenar as vistorias de imóveis e avaliação deles perante a fazenda municipal;
VI - Emitir certidões e demais documentações relacionadas aos cadastros mobiliários e imobiliários no âmbito da fazenda municipal;
VII - Planejar e executar propostas de aperfeiçoamento de gestão dos cadastros mobiliários e imobiliários no âmbito da fazenda municipal.

b) Divisão de Lançamentos de Tributos:
I - Planejar, coordenar e executar as atividades de lançamento e de arrecadação dos tributos municipais;
II - Manter um registro atualizado de todas as pessoas físicas e jurídicas que são contribuintes junto a fazenda municipal;
III - Efetuar os cálculos dos impostos devidos com base nas informações fornecidas pelos contribuintes e as leis tributárias vigentes;
IV - Fornecer assistência e orientação aos contribuintes para esclarecer dúvidas, ajudá-los a cumprir suas obrigações fiscais e resolver problemas relacionados às questões tributárias municipais;
V - Propor ações de aperfeiçoamento e eficiência para lançamento e arrecadação dos tributos municipais;
VI - Propor a realização das atualizações dos valores dos tributos municipais, conforme legislação vigente;
VII - Emitir certidões e demais documentações relacionadas aos tributos lançados no âmbito da fazenda municipal.

c) Divisão de Dívida Ativa:
I - Promover a inscrição da Dívida Ativa referente aos tributos ou quaisquer receitas não

pagas no período regulamentar;
II - Promover a expedição de certidões de Dívida Ativa para Procuradoria Geral do Município para cobrança judicial ou extrajudicial;
III - Manter registros atualizados de todas as dívidas pendentes, incluindo informações sobre o devedor, o valor da dívida, as datas de vencimento e os detalhes da dívida;
IV - Enviar notificações e lembretes aos devedores informando sobre as dívidas pendentes e as consequências da falta de pagamento;
V - Negociar e estabelecer planos de pagamento com devedores que estejam dispostos a liquidar suas dívidas de forma parcelada;
VI - Preparar e manter documentação legal necessária para processos judiciais relacionados à dívida ativa;
VII - Acompanhar os prazos de prescrição e garantir que as dívidas não prescrevam antes que as medidas adequadas sejam tomadas.

II - DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDÁRIA E DE POSTURAS:
I - Auditoria e fiscalização dos tributos municipais, como impostos, taxas e contribuições;
II - Auditoria e fiscalização de todas as atividades econômicas no âmbito municipal;
III - Expedir notificações, intimações e autos de infração, no âmbito de sua competência;
IV - Interditar estabelecimentos em desconformidade com o Código de Posturas e com o Código Tributário do Município;
V - Deliberar sobre pedidos de comércio ambulante;
VI - Expedir Auto de Licença de Funcionamento e Alvará para atividades econômicas e eventos públicos e temporários;
VII - Gerir e manter a Junta Administrativa de Recursos Fiscais - JARF.

a) Divisão de Auditoria-Fiscal:
I - Gerir os processos relativos ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), ao ICMS (Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) e ao ITR (Imposto Territorial Rural), apurando, quando for o caso, o índice de participação do Município;
II - Gerir os processos relativos ao ISS (Imposto sobre Serviços), contemplando o suporte no atendimento do plantão, as adaptações necessárias no sistema de tributação e no sistema de declaração eletrônica, os lançamentos do ISS anual e ISS estimado, quando da emissão dos carnês no início de cada exercício, e a verificação dos pagamentos rejeitados;
III - Prestar assessoria técnica tributária ao Município, por meio de emissão de pareceres e elaboração de pesquisas e estudos para subsidiar propostas de alterações na legislação pertinente ao Código Tributário Municipal e na legislação de impostos;
IV - Analisar e emitir documentos ou manifestações em pedidos de certidões e em processos administrativos tributários;
V - Desenvolver e efetuar controles de empresas optantes pelo Simples Nacional e de contribuintes irregulares, através de análises de relatórios de inconsistências;
VI - Auditar os lançamentos, pagamentos, declarações e demais atos e documentações relativos aos tributos municipais por parte dos contribuintes perante a fazenda municipal.

b) Divisão de Fiscalização Fazendária e de Posturas:
I - Planejar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Fiscalização Fazendária, emitindo Ordens de Serviços aos Fiscais Tributários;
II - Fiscalizar as atividades econômicas desenvolvidas na área do município que necessitem de autorização por parte da fazenda municipal, inclusive as ambulantes;
III - Realizar plantões de fiscalizações para inibir atividades sem as devidas autorizações por parte da fazenda municipal;
IV - Orientar os cidadãos sobre a necessidade de obtenção das autorizações por parte dos

órgãos competentes, principalmente em relação a fazenda municipal;
V - Fiscalizar e adotar as providências administrativas quanto ao descumprimento das posturas e legislações municipais;
VI - Manter registros detalhados de quaisquer não conformidades encontradas durante as inspeções e tomar as medidas necessárias para corrigi-las;
VII - Investigar denúncias relacionadas a fiscalização fazendária e de posturas e tomar as ações apropriadas em resposta a reclamações da população.

c) Divisão de Licenciamento de Atividades Econômicas:
I - Gerir o cadastro de todas as atividades econômicas no âmbito municipal;
II - Analisar e deliberar sobre as solicitações de abertura, alterações e encerramentos de atividades econômicas no município;
III - Manter contatos com os órgãos participantes dos licenciamentos das atividades econômicas;
IV - Desenvolver procedimentos que simplifiquem os licenciamentos perante a fazenda municipal;
V - Emitir os alvarás e licenças de funcionamento e fiscalização da fazenda pública municipal, inclusive para os ambulantes;
VI - Gerir os prazos dos alvarás e licenças concedidos pela fazenda municipal.

d) Junta Administrativa de Recursos Fiscais - JARF:
I - Julgar pedidos de isenções e não incidências de impostos, taxas e contribuições;
II - Julgar pedidos de repetições de indébitos;
III - Julgar discordâncias de estimativas fiscais, para efeitos de cobrança de ITBI e IPTU;
IV - Julgar outros recursos, vinculados à área tributária municipal.

III - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE:
I - Gestão orçamentária e de planejamento do Município, orientando e coordenando as ações de todos os órgãos da municipalidade;
II - Elaboração de Projetos de Lei que tenham como objeto o PPA - Plano Plurianual, a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias a LOA - Lei Orçamentária Anual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal, respeitando a legislação vigente e atendendo aos princípios de planejamento e responsabilidade fiscal;
III - Manutenção de registros contábeis e elaboração de relatórios financeiros para prestação de contas à população e aos órgãos de controle;
IV - Garantia de transparência na gestão pública, incluindo a disponibilização de informações financeiras para a população;
V - Acompanhamento e avaliação das políticas públicas para garantir que os objetivos sejam alcançados de forma eficaz;
VI - Realizar estudos econômicos, financeiros e orçamentários, quando necessário;
VII - Identificar e cadastrar as fontes de recursos disponíveis para a implementação de ações de desenvolvimento municipal.

a) Divisão de Empenhos:
I - Receber e processar as solicitações e pedidos de empenhos;
II - Supervisionar os lançamentos das despesas no ato do empenho;
III - Acompanhar os lançamentos das despesas, de maneira a subsidiar a elaboração Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
IV - Organizar os lançamentos de empenhos de modo a possibilitar a gestão dos centros de custos da municipalidade de forma descentralizada.

b) Divisão de Liquidações:

I - Receber e processar as liquidações de empenhos;
II - Supervisionar os lançamentos das despesas no ato da liquidação;
III - Acompanhar os lançamentos das despesas, de maneira a subsidiar a elaboração Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);
IV - Realizar a gestão das liquidações dos empenhos e despesas dos centros de custos da municipalidade de forma descentralizada;
V - Realizar a fiscalização das documentações necessárias para as liquidações dos empenhos.

c) Divisão de Planejamento e Execução Orçamentária:
I - Coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), de maneira colaborativa com outros órgãos municipais;
II - Desenvolver estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento das técnicas e rotinas orçamentárias da Administração Municipal, assim como da alocação de recursos municipais;
III - Analisar a evolução das receitas e despesas do Município, visando subsidiar a tomada de decisão relativa às alterações na peça orçamentária, orientar demais órgãos da municipalidade e propor medidas corretivas, preventivas e/ou de racionalização no uso dos recursos orçamentários e financeiros municipais, para uma gestão orçamentária eficiente dos órgãos da administração;
IV - Desenvolver e propor instrumentos legais relativos à execução orçamentária, como decretos, ordens de serviço, resoluções e instruções normativas;
V - Receber e processar as solicitações de alterações na peça orçamentária de cada órgão;
VI - Elaborar as minutas de instrumentos legislativos referentes às alterações nas peças orçamentárias do Município.

IV - DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA:
I - Gerenciamento dos recursos financeiros do Município, incluindo o pagamento de despesas e a manutenção de saldos em contas bancárias;
II - Desenvolvimento de estratégias de planejamento financeiro de médio e longo prazo para garantir a sustentabilidade fiscal do Município;
III - Administração de operações financeiras, como empréstimos, financiamentos e investimentos;
IV - Realizar o acompanhamento e regularização das situações fiscais, financeiras e econômicas do Município;
V - Realizar contatos com os órgãos federais e estaduais das áreas financeira, contábil e fiscal para promover as integrações, regularizações e troca de informações, quando necessárias;
VI - Emitir as documentações contábeis, financeiras e fiscais de todos os pagamentos realizados pelo Município, quando necessárias.

a) Divisão de Pagamentos e Tesouraria:
I - Coordenar as rotinas de pagamentos e recebimentos de recursos públicos;
II - Gerenciar as contas bancárias do Município, no que tange à movimentação de contas correntes, aplicações financeiras e operações de câmbio;
III - Recebimento de convênio e o pagamento de empenhos a fornecedores e prestadores de serviço;
IV - Efetuar a conferência e lançamentos dos recursos próprios arrecadados e das transferências recebidas;
V - Estabelecer contatos com instituições bancárias em assuntos de sua competência;
VI - Depositar ou transferir valores em instituições bancárias, conforme determinação do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e controlar saldos;
VII - Manter rigorosamente em dia a escrituração do movimento de caixa e comparar os comprovantes relativos às operações realizadas;

VIII - Promover o exame e a conferência dos processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem falhas ou irregularidades;
IX - Efetuar cronograma de pagamentos em conjunto com a Diretoria do Departamento;
X - Verificar e controlar a documentação fiscal de comprovação de pagamentos;
XI - Garantir que todos os pagamentos sejam feitos de acordo com as políticas e procedimentos internos do Município, bem como em conformidade com as regulamentações financeiras aplicáveis.

b) Divisão de Prestação de Contas:
I - Gerenciar os processos de prestação de contas de cada convênio, acordo, contrato, entre outros instrumentos, firmado com os órgãos governamentais e entidades do terceiro setor, até a emissão de parecer técnico final quanto ao encerramento e prestação de contas de cada concessão, conforme legislações pertinentes;
II - Supervisionar as entidades durante a execução dos Planos de Trabalhos apresentados, que justificaram a concessão de empenhos e repasses;
III - Acompanhar o recebimento de repasses referentes aos instrumentos firmados com os órgãos governamentais e prestar suporte aos órgãos gestores dos instrumentos pactuados quanto aos trâmites administrativos e aos recursos sob a sua responsabilidade;
IV - Gerenciar e analisar todos os processos de prestação de contas referentes aos repasses de todas as entidades que receberam recursos a cada exercício, prestando contas junto aos órgãos de controle e fiscalização;
V - Prestar informações aos Conselhos Municipais sobre os procedimentos de cada instrumento pactuado, apresentando documentação necessária à prestação de contas para deliberação por parte do conselho competente.

ANEXO II

TABELA 2

DENOMINAÇÃO	NATUREZA	QUANTIDADE	REMUNERAÇÕES
Secretário Municipal	Agente Político	14	Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
Chefe de Gabinete do Prefeito	Agente Público Comissionado	1	Subsídio fixado pelo Poder Legislativo
Secretário Adjunto	**Agente Público Comissionado**	**5**	**15 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)**
Procurador Geral do Município	Agente Público Comissionado	1	20 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Diretor de Departamento	**Agente Público Comissionado**	**40**	**9 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)**
Chefe de Divisão	Agente Público Comissionado	127	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Assessor de Gabinete	Agente Público Comissionado	14	6 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)
Diretor Técnico Médico	Agente Público Comissionado	1	15 URVs + Cesta Básica de Alimentos (*)

LEGENDA:

(*) Cesta Básica de Alimentos, conforme a Lei Municipal nº 2.908/2005 e Decreto Municipal

Decretos

Decreto nº 11.024, de 26 de novembro de 2025.

Promove o reenquadramento de referência dos Servidores Públicos Municipais Fabiano da Silva Phantazias e Denize Maria dos Santos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.:

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004922-95.2025.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor Fabiano da Silva Phantazias, Chefe de Setor, lotado na Secretaria Municipal de Educação com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de 28 de maio de 2023, da referência "06" para a referência "07", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0004933-27.2025.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora Denize Maria dos Santos, Professora de Educação Básica I, lotado na Secretaria Municipal de Educação com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de 1º de janeiro de 2025, da referência "G" para a referência "I", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETO:

Art. 1º Em cumprimento da Sentença Judicial do Processo acima considerado, fica promovido o reenquadramento da servidora abaixo relacionada:

I – FABIANO DA SILVA PHANTAZIAS; Data de Admissão: 19/08/2008; Reenquadramento: Referência "07".

II – DENIZE MARIA DOS SANTOS; Data de Admissão: 02/09/1996; Reenquadramento: Referência "I".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.025, de 26 de novembro de 2025.

Disciplina as ações de encerramento do Exercício Financeiro de 2025 para os órgãos administrativos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade fiscal;

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente;

Considerando o teor do processo nº 20326/2025, de 26 de novembro de 2025, bem como o Ofício nº 636/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda, que encaminha minuta e solicita publicação de Decreto para encerramento do Exercício Financeiro de 2025.

DECRETO:

Art. 1º Os procedimentos tratados nesse Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do Exercício Financeiro de 2025.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e até a remessa final da Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para fins de encerramento do exercício fica estabelecido, no dia 10 de dezembro de 2025, o último dia para empenhamento e liquidação de despesas de todas as Secretarias Municipais, para todas as fontes de recursos.

§1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas:

I - Relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II - Classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;

III - Necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde;

IV - Custeadas com recursos recebidos oriundos de

Transferências Voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de Operações de Crédito;

V - Decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas;

VI - Emergenciais ou de calamidade pública;

VII - Decorrentes de juros, encargos e amortização da dívida;

VIII - Aquelas que, em caráter excepcional, forem classificadas como prioritárias e necessitem de serem registradas em 2025. Para que uma despesa seja classificada neste inciso será necessária uma autorização do Prefeito Municipal.

§2º As notas fiscais emitidas após a data definida no caput deste artigo não poderão ser processadas em 2025, devendo ser recepcionada em 2026, com o ateste de recebimento, registro e emissão de laudos até o dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 4º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§1º A parcela dos serviços/materiais relativos ao mês de dezembro, em que a nota fiscal seja emitida no mês subsequente, deverão ser inscritos em restos a pagar não processados.

§2º A parcela mensal de contratos contínuos em que ocorrer parcialmente no mês de dezembro/25 e janeiro/26, deverão ser empenhados na data do dia 05 de janeiro de 2026, dispensando a necessidade de a parcela proporcional de dezembro ser inscrita em restos a pagar não processado.

§3º As despesas contínuas que possuem execução de valor variável, a parcela relativa a dezembro deverá considerar a média dos últimos 3 meses, e deverá ser inscrito em restos a pagar não processado. Caso, no fechamento do serviço, em 2026, constatar execução superior ao empenhado, a diferença deverá ser registrada à conta de dotações constante da Lei Orçamentária Anual ou abertas através de Créditos Adicionais em Despesas de Exercícios Anteriores, nesse caso dispensando a necessidade de formalização de processo administrativo.

§4º As despesas relativas ao parágrafo anterior, em que a parcela mensal do contrato ocorrer parcialmente no mês de dezembro/25 e janeiro/26, deverá ser empenhada de acordo com o §2º.

§5º Serão inscritos em restos a pagar não processados os empenhos ordinários emitidos nos últimos 60 dias, desde que estejam em processamento, fato que deverá ser comprovado pela Secretaria Municipal ao Departamento de Contabilidade.

§6º Os empenhos ordinários que não se enquadrarem nos requisitos descritos no parágrafo anterior deverão ser anulados. Caso haja empenhos superiores a 60 dias que estejam em execução, deverá constar com documentação comprobatória para que seja inscrito em restos a pagar.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Fazenda, observadas as disposições anteriores, decidir e indicar ao Departamento de Contabilidade, as inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos e seus restos a pagar.

Parágrafo único. Eventuais pagamentos que vierem a ser reclamados em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderão ser realizados à conta de dotações constante da Lei Orçamentária Anual ou abertas através de Créditos Adicionais abertos, no exercício de 2026, após efetuado após reconhecimento da dívida pelo Órgão responsável.

Art. 6º Até o final do exercício financeiro, o Diretor de Gestão Financeira deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município de Jales, todas as contas bancárias ativas e inativas vinculadas ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) administrado pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso.

§1º Todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o caput deste artigo deverão estar devidamente contabilizados, inclusive os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município de Jales.

§2º Os recursos ingressados nas contas bancárias, cuja origem for desconhecida, de forma a impedir a correta classificação da receita, deverão ser registrados na conta contábil 4.9.1.1.1.01.00 - VPA Bruta a Classificar, até sua devida regularização.

§3º A conciliação das contas bancárias, relativas a dezembro, devem ser finalizadas até o dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 7º Para fins de fechamento do Balanço Anual, as Secretarias que possuírem almoxarifado próprio deverá entregar o seu inventário anual até o dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 8º Para fins de fechamento do Balanço Anual, a Secretaria de Contratações Públicas, responsável pela Divisão de Patrimônios Móveis, deverá entregar o seu inventário anual até o dia 12 de janeiro de 2026.

Art. 9º Para fins de fechamento do Balanço Anual, fica vedado, na data deste Decreto, a abertura de novos processos de licitação, independente da modalidade.

§1º As contratações que, em caráter excepcional, sejam prioritárias e necessitem de serem realizadas em 2025, deverão contar com uma autorização do Prefeito Municipal para sua realização.

§2º Excetuam-se da limitação contida no caput deste artigo as despesas descritas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 3º.

Art. 10. As despesas que não puderem ser registradas em tempo oportuno, deverão ser registradas em dotações de Despesas de Exercícios Anteriores, quando essas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 11. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda a edição de normas complementares, que julgar necessárias, para o cumprimento deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Decreto nº 11.026, de 26 de novembro de 2025.

Atribui gratificação a servidora pública municipal Ananda da Silva Santos.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 311/2025, de 26 de novembro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a expedição de decreto de tempo de serviço (quinquênio), da servidora abaixo relacionada.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993.

DECRETO:

Art. 1º Fica atribuída a servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço:

I - ANANDA DA SILVA SANTOS, 1º quinquênio completado em 26/04/2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portarias

Portaria nº 781, de 26 de novembro de 2025.

Dispensa a Estagiária Juliana Pestana Roque.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 298/2025, de 18 de outubro de 2025, da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, solicitando a dispensa da estagiária abaixo citada.

RESOLVO:

Art.1º **DISPENSAR** a estagiária **JULIANA PESTANA ROQUE**, Matrícula 119254, cursando Pedagogia, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", de 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 782, de 26 de novembro de 2025.

Transfere a senhora Marcia Adriana Abra de Souza, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, da Secretaria Municipal de Saúde para ser lotada na Secretaria Municipal de Educação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 1.048/2025, de 9 de outubro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação, protocolado sob o nº 17.955/2025, de 10/10/2025, informando a relação de servidores públicos municipais que foram transferidos da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação e serão lotados em suas unidades escolares.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação para aproveitamento da servidora nas atividades da unidade escolar EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge.

Considerando o Ofício nº 179/2025, de 25 de novembro de 2025, da Secretaria Municipal de Educação/EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge, informando o início das atividades da senhora Marcia Adriana Abra de Souza, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Limpeza, na referida unidade escolar, a partir do dia 24 de novembro de 2025.

RESOLVO:

Art. 1º **TRANSFERIR** a senhora **MARCIA ADRIANA ABRA DE SOUZA**, Matrícula 104580, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Especiais, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação/ EMEI Prof.ª Diva Maciel Jorge.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 26 de

novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 783, de 26 de novembro de 2025.

Autoriza o exercício ao Servidor Público Municipal Daniel Silva Leão.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 584/2025, de 25/11/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 20341/2025, de 26/11/2025, informando que o senhor Daniel Silva Leão, convocado através do Decreto nº 10.964, de 10 de outubro de 2025e devidamente nomeado no 10.985, de 29 de outubro de 2025, iniciou suas atividades no cargo de Dentista, em 03/11/2025.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício ao servidor público municipal **DANIEL SILVA LEÃO**, CPF 455.599.168-03, Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde/ E.S.F. Shiguero Kitayama.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 784, de 26 de novembro de 2025.

Autoriza o exercício ao Servidor Público Municipal Ruan Marcelo Benini Rodrigues.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 584/2025, de 25/11/2025, da Secretaria Municipal de Saúde, protocolado sob o nº 20341/2025, de 26/11/2025, informando que o senhor Daniel Silva Leão, convocado através do Decreto nº 10.964, de 10 de outubro de 2025e devidamente nomeado no 10.985, de 29 de outubro de 2025, iniciou suas atividades no cargo de Dentista, em 03/11/2025.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício ao servidor público municipal **RUAN MARCELO BENINI RODRIGUES**, CPF 440.991.918-00, Dentista, junto à Secretaria Municipal de Saúde/ E.S.F. Ozil Joaquim Rezende.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2025.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 26 de novembro de 2025.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 08 de 25 de novembro de 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales.

A Secretária Municipal de Educação de Jales, no uso de suas atribuições e considerando:

- a obrigatoriedade de assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- a necessidade de contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com os calendários das unidades escolares de outras Redes de Ensino;

- o disposto no Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das Unidades Escolares e o calendário letivo do ano de 2026, de forma a garantir o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral.

Artigo 2º. Consideram-se como letivos os dias de efetivo trabalho de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta

pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias letivos, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, nos dias destinados ao recesso escolar e aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das Unidades Escolares nos dias não letivos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-dia”.

Artigo 6º. Na elaboração do calendário escolar letivo para o ano de 2026, as escolas municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar as peculiaridades do atendimento da faixa etária devendo elaborar o calendário de forma a garantir as atividades pedagógicas em no mínimo 200 dias letivos.

I- início do ano letivo: 30 de janeiro de 2026.

II- férias docentes, nos períodos de 5 a 19 de janeiro e de 06 a 20 de julho/2026.

III- atividades de planejamento/replanejamento pedagógico, que ocorrerão, nos dias 29 janeiro e 21 de julho de 2026;

IV- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar para os docentes (profissionais do magistério): 20 a 25 de janeiro e 16 a 31 de dezembro de 2026.

VII- dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas: 26, 27 e 28 de janeiro.

VIII- Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2026, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental- Anos Iniciais, deverão observar:

I- início do ano letivo: 02 de fevereiro de 2026.

II- férias docentes, nos períodos de 5 a 19 de janeiro e de 06 a 20 de julho/2026.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 29 e 30 de janeiro e no dia 22 de julho de 2026;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2026: 20 a 25 de janeiro, 21 de julho, 13, 14 e 16 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VIII- 26, 27 e 28 de janeiro dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas.

IX- Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar:

I- férias nos períodos de 05/01//2026 a 19/01/2026 e de 06 a 20 de julho/2026.

II- os períodos de recesso escolar: 28 a 31 de dezembro de 2026.

III- atividades de planejamento nos dias 20 e 21 de janeiro e no dia 21 de julho de 2026;

IV - Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 9º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas de Educação Infantil de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental deverão observar:

I- os períodos de recesso escolar: 13, 14 e 16 de outubro e 28 a 31 de dezembro de 2026.

II - Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 10. O período de funcionamento das escolas municipais de 0 a 3 anos, excepcionalmente para atendimento da comunidade trabalhadora em período de férias escolares, será de acordo com o funcionamento das repartições públicas municipais.

Artigo. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 25 de novembro de 2025.
Secretária Municipal de Educação

.....

Terceiro Setor

ERRATA

Prefeitura do Município de Jales
Secretaria Municipal de Assistência Social
Errata - Processo nº 02/2025 – Convênio nº 02/2025

Em publicação realizada em 03 de novembro de 2.025, no Diário Oficial do Município de Jales, Edição nº 1921, Páginas 12.

Onde-se lê: Processo nº 01/2025 – Convênio nº 01/2025 - Extrato Termo de Convênio nº 01/2025 - Concedente: Município de Jales – Convenente: **CORECA** Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – Objeto: Repasse de reprogramação orçamentária advindo do Governo Federal, para a execução do serviço de acolhimento institucional - abrigo institucional para criança e adolescente na proteção social especial de alta complexidade, ofertado pelo CORECA - Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - Assinatura: 03 de novembro de 2.025 - Vigência: 31 de dezembro de 2025 – Valor: R$ 20.000,00 - Recurso Federal.

Leia-se - Processo nº 02/2025 – Convênio nº 02/2025 - Extrato Termo de Convênio nº 02/2025 – Concedente: Município de Jales – Convenente: **CORECA** Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – Objeto: Repasse de Recurso Financeiro advindo do Governo Federal, para a execução do serviço de acolhimento institucional - abrigo institucional para criança e adolescente na proteção social especial de alta complexidade, ofertado pelo CORECA - Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - Assinatura: 26 de novembro de 2.025 - Vigência: 31 de dezembro de 2025 – Valor: R$ 20.000,00 – Recurso Federal.

.....

Justificativa

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32/2025
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 32/2025 – RECURSO FEDERAL.

Objeto: Repasse de recurso advindo de Emenda Parlamentar, nº 202544150007 da programação nº 352480820250005, com indicação específica à OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, do Deputado Federal Fernando José de Souza Marangoni, para custeio das ações do serviço de acolhimento institucional para o idoso - proteção social especial de alta complexidade, no âmbito do Município de Jales.

Cronograma de desembolso:
Recurso Federal: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Repasse de Parcela Única.

Vigência: A partir da assinatura do termo até 12 meses.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que prevê os objetivos de assistência social visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, Estatuto do Idoso, que dispõe em seu Art. 3º obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, e em seu inciso III a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do Art.31, da lei 13.019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o

chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a importância de formalização de parceria com a OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo, para a execução do Serviço de Acolhimento para pessoas idosas, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista, que se trata de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou seja, é a única OSC que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no município.

A escolha da OSC Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo se deu devido à inviabilidade de competição na oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para Acolhimento Institucional de pessoas idosas, uma vez que não há no município outra OSC que executa o referido Serviço.

O Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo é uma OSC regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 51.845.451/0001-60 com sede administrativa na Rua Ayrton Senna da Silva, nº1856 – Jardim São Gabriel, na cidade de Jales – SP, que atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo com qualidade, dedicação e presteza a pessoa idosa, estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Lar desenvolve serviço na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, na oferta do serviço de acolhimento institucional para pessoas idosa, realizando ações que garantam proteção integral; prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; convivência comunitária; desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária, melhoria na qualidade de vida, contribuição para um processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo; dentre outros.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista de que trata no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal n.13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa. JALES/SP, 26 de novembro de 2025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO**. Presidente da Comissão de Seleção

.....

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 33/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 33/2025

RECURSO FEDERAL

Objeto: Repasse de Recurso Financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal nº 202541190001, e programação nº 35248082025001, para estruturação da rede de serviços do SUAS, com indicação específica à OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, para custeio das ações do serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, no âmbito do Município de Jales.

Cronograma de desembolso:

Recurso Federal: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Repasse de Parcela Única.

Vigência: a partir da assinatura do termo de colaboração até 12 meses.

CONSIDERANDO, o art. 2°, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO o art. 3º da Lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.742, de 07/12/1993 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social; descreve que a paralisação e/ou a descontinuidade da oferta do serviço pela entidade resultará em graves prejuízos inestimáveis aos usuários acima referidos;

CONSIDERANDO que Lei n° 8.069 13 de julho de 1990 – ECA - assegura os direitos da criança e adolescente com deficiência intelectual;

CONSIDERANDO que a Lei n° 13.146 de 2015, art. 39 – Lei Brasileira de Inclusão LBI – os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social a pessoa com deficiência e sua família tem como objetivo a garantia da acolhida, da segurança de renda, da habilitação e reabilitação, do desenvolvimento de sua autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso e da plena participação social;

CONSIDERANDO, o que disciplina a Lei n° 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil,

em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de Inexigibilidade de Chamamento por força do art. 31, da Lei Federal n° 13.019/2014, inciso II e do art. 8º, § 5 do Decreto Municipal n° 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

CONSIDERANDO, a programação nº. 35248082025001 que dispõe do repasse da Emenda Parlamentar do Deputado Maria Rosas à OSC APAE para custeio do Serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, na Proteção Social Especial de Média Complexidade.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social através da Ata n° 404 do dia 03/04/2024, na qual aprova o repasse de recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal para a execução do serviço para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, na Proteção Social Especial de Média Complexidade, ofertado pela OSC - APAE de Jales.

A escolha da OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE de Jales se deu devido a destinação especifica do Deputada Maria Rosas através da Programação nº. 352480820250001 no sistema Estrutura/SUAS.

A OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, inscrita no CNPJ (MF) nº. 45.125.150/0001-60 com sede administrativa na Rua dos Girassóis, nº. 3327 – Jardim Santo Expedito, no município de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, desenvolve o Serviço Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência idosas e suas famílias, desenvolvendo ações que favoreça a promoção da qualidade de vida em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e suas famílias, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania e autonomia da pessoa com deficiência e o pleno desenvolvimento das habilidades e oportunidades de participação na defesa e garantia de direitos e sua integração na vida familiar e comunitária.

A referida OSC atua nesse município há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, atendendo qualidade, dedicação e presteza a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, e desenvolve estes serviços na área da Assistência Social conforme prevê Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais estando devidamente inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social.

No caso em tela verifica-se a viabilidade da Inexigibilidade do Chamamento Público, tendo em vista de que trata o inciso II, do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto Municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Abre-se o prazo de cinco (05) dias a contar desta data, para impugnação a esta justificativa.JALES/SP, 26 de novembro de 2025. **FLAVIA CRISTINA DE OLIVEIRA VENANCIO**.Presidente da Comissão de Seleção

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 92/2025 que objetiva a Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de borracharia, para manutenção dos pneus da frota Municipal, pelo período de 1 (um) ano, conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 12 de dezembro de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 25 de novembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

.....

AVISO DE LICITAÇÃO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES - SP, avisa que se encontram abertas as inscrições à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrada sob o nº 94/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Auxiliar de Saúde Bucal e Dentistas, para atendimentos a serem prestados nas dependências do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Jales, pelo período de 1 (um) ano,

conforme Termo de Referência – Anexo I, sendo seu encerramento às 08h30min do dia 11 de dezembro de 2025, com a abertura das propostas às 08h45min e início da disputa às 09h00min do mesmo dia. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto a Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Jales - SP, sito na Rua. Cinco, nº 2.266, Centro, nesta, ou pelos telefones (17) 3622-3000 ou 3085-0800, no horário normal do expediente. O Edital completo e demais elementos que determina as condições do certame encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, no site www.jales.sp.gov.br, na plataforma BLL www.bllcompras.org.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser retirados gratuitamente. Jales - SP, aos 25 de novembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA PREFEITO

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: CENEMED REMOÇÃO LTDA. ASSINATURA: 17/11/2025. OBJETO: Prorrogação de vigência de prazo e reajuste de valor no contrato com empresa especializada na prestação de serviço de remoção de pacientes, assistidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que residem no Município de Jales, em Ambulância de Suporte Básico (tipo B) com tripulação (motorista e técnico/auxiliar de enfermagem) e Ambulância de Suporte Avançado (tipo D), com tripulação (motorista, enfermeiro e médico) com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas e durante os 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I, com base na Cláusula 13 do Contrato, bem como art. 57, Inciso II, §2º, da Lei Federal n° 8.666/93, Parecer Jurídico exarado no dia 10 de novembro de 2025, pelo Procurador-Geral do Município, justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e concordância da empresa, todos juntados aos autos respectivamente. VALOR (R$): 501.510,00 (quinhentos e um mil, quinhentos e dez reais) anual. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 253/2022 – Pregão Eletrônico nº 81/2022. VIGÊNCIA: Até 29 de novembro de 2026, contados a partir de 30 de novembro de 2025. Jales - SP, 17 de novembro de 2025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES LTDA ASSINATURA: 25/11/2025 OBJETO: Acréscimo de Quantitativo no contrato com empresa especializada para a ampliação de 02 (duas) salas e sanitários acoplados, padrão FDE na EMEI Diva Maciel Jorge, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Projeto e Termo de Compromisso, por tempo determinado. Fica aditado o presente contrato, com base na Cláusula Quinta do Contrato, bem como, artigo 125 da Lei Federal n° 14.133/2021 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador-Geral do Município. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 06/2025 Processo nº 358/2025. VALOR (R$): R$ 87.598,85 (oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos) Jales - SP, 25 de novembro de 2025.LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito

.....

Compras

Adjudicação/Homologação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 586/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 385/2.025. REFERÊNCIA: “Contratação de empresa especializada em monitoramento 24 horas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência”. Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: - TECNO ALRME LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.275.754/000129. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: - TECNO ALRME LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.275.754/000129. VALOR: R$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais) ASSINATURA 19/11//2.025 OBJETO: “Contratação de empresa especializada em monitoramento 24 horas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência”. MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 385/2025 – Processo nº 586/2025. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 589/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 388/2.025. REFERÊNCIA: “Aquisição de tijolos 8 furos para

atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CONSTRUJALES -MAT.P/ CONST. LTDA - ME inscrito no CNPJ 68.420.843/0001-80. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONSTRUJALES - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 68.420.843/0001-80. VALOR: R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 19/11/2025 OBJETO: "Aquisição de tijolos 8 furos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência". MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 388/2.025 – Processo nº 589/2.025. Jales – SP, 19 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 589/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 388/2.025. REFERÊNCIA: "Aquisição de tijolos 8 furos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência". Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: CONSTRUJALES -MAT.P/ CONST. LTDA - ME inscrito no CNPJ 68.420.843/0001-80. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONSTRUJALES - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ nº 68.420.843/0001-80. VALOR: R$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). ASSINATURA: 19/11/2025 OBJETO: "Aquisição de tijolos 8 furos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, conforme Termo de Referência". MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 388/2.025 – Processo nº 589/2.025. Jales – SP, 19 de novembro 2025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 584/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 383/2.025. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em serviço de Buffeet, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: GESTORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 18.195.736/0001-28. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. GESTORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ 18.195.736/0001-28. VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). ASSINATURA: 19/11/2.025. OBJETO:"Contratação de empresa especializada em serviço de Buffeet, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 383/2.025 – Processo nº 584/2.025. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 585/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 384/2.025. REFERÊNCIA: "Aquisição de Kits de material de higiene pessoal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: IRMÃO THIAGO LTDA inscrito no

CNPJ nº 57.894.974000183 e ARTILHA & TONDATO LTDA inscrito no CNPJ 44.213.593/0001-40. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 26 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL. COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. IRMÃO THIAGO LTDA inscrito no CNPJ nº 57.894.974000183 e ARTILHA & TONDATO LTDA inscrito no CNPJ 44.213.593/0001-40. VALOR: R$ 7.566,50 (sete mil e quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos). ASSINATURA: 26/11/2.025. OBJETO:"Aquisição de Kits de material de higiene pessoal, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 384/2.025 – Processo nº 585/2.025. Jales – SP, 26 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 581/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 380/2.025. REFERÊNCIA: "Aquisição de sacos de dormir para atender a demanda da Casa de Apoio ao Migrante, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: AM PESCA CAMPING E RAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 58.893.895/0001-10. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. AM PESCA CAMPING E RAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 58.893.895/0001-10 VALOR: R$.5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). ASSINATURA: 19/11/2.025. OBJETO:"Aquisição de sacos de dormir para atender a demanda da Casa de Apoio ao Migrante, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 380/2.025 – Processo nº 581/2.025. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Dispensa Presencial, com base no decreto municipal 10.106, Art. 11, de 04 de janeiro 2024 e Decreto 10.184 de 01 março de 2024. PROCESSO: 583/2.025. DISPENSA PRESENCIAL: 382/2.025. REFERÊNCIA: "Contratação de empresa especializada em serviço de locação de onibus para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." Processada a presente Licitação na Modalidade DISPENSA PRESENCIAL, dentro das normas da legislação em vigor, e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como após análise do processo de dispensa, ADJUDICO e HOMOLOGO este presente procedimento para que dele provenham seus legais efeitos à empresa: JD TURISMO E LOCAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 06.245.415/0001-01. Encaminha-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento Contábil. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

EXTRATO DE DISPENSA PRESENCIAL COM BASE NO DECRETO MUNICIPAL 10.106, ART.11, DE 04 DE JANEIRO 2024 E DECRETO 10.184 DE 01 MARÇO DE 2024. CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. JD TURISMO E LOCAÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ 06.245.415/0001-01. VALOR: R$.4000,00 (quatro mil reais). ASSINATURA: 19/11/2.025. OBJETO: "Contratação de empresa especializada em serviço de locaçãode onibus para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência." MODALIDADE: Dispensa Presencial nº 382/2.025 – Processo nº 583/2.025. Jales – SP, 19 de novembro de 2.025 LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA Prefeito.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CMDR DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Lei nº 5.242, 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

CONVOCAÇÃO

Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural De Jales

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jales **convoca** todos os seus membros se reunirem no dia **27/11/2025 (quinta-feira) às 15:30 horas, na Faculdade Estadual de Jales (FATEC),** localizada na Vicente Leporace, nº 2630 – Jardim Trianon, para discutir o seguinte assunto:

1. Ações de apoio aos produtores afetados pelo evento climático ocorrido em 24/11/2025, em Jales.

Jales, 25 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANA DE SOUZA COLOMBO
Data: 25/11/2025 18:50:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriana de Souza Colombo

Presidente

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Licitações e Contratos

Dispensas

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 17/2025

Objeto: "Contratação de empresa especializada em limpeza predial, em imóvel comercial, conforme Termo de Referência.".

Certifico e dou fé que no dia **19 de novembro de 2025** as **17h:00m encerrou-se o prazo** para manifestação de interesse no fornecimento/execução do objeto deste processo.

Segue o processo para o seu devido trâmite legal.

João Eduardo de Lima Carvalho

Superintendente

.....